



PROCESSO	1057572/2020
ASSUNTO	JULGAMENTO DE PROCESSO ÉTICO DISCIPLINAR
RELATOR	João Antônio Silva Neto

DELIBERAÇÃO CED-CAU/MT Nº 180/2020

A **COMISSÃO DE ÉTICA E DISCIPLINA – CED-CAU/MT**, reunida extraordinariamente de maneira virtual (aplicativo Microsoft Teams), no dia *11 de dezembro de 2020*, no uso das competências que lhe conferem o artigo 12, § 1º, da Resolução CAU/BR nº 104, o artigo 2º, inciso III, alínea ‘b’, da Resolução CAU/BR nº 30 e o artigo 95 do Regimento Interno do CAU/MT; e

Considerando o relatório e voto fundamentado original do Conselheiro Relator, João Antônio Silva Neto, pela aplicação **ADVERTÊNCIA PÚBLICA**, bem como **ANUIDADES DE MULTA CORRESPONDENTE AO VALOR DE 8,16** (oito vírgula dezesseis) **ANUIDADES**, uma vez que restou comprovado que o profissional praticou as infrações previstas nos itens n.º 5.2.5 e 5.2.11 do Código de Ética e Disciplina, Resolução CAU/BR nº 52/2013 aplicada a devida dosimetria do art. 70 da Resolução CAU/BR nº 143/2017.

DELIBEROU:

1. Aprovar o relatório e o voto fundamentado original do Conselheiro Relator, João Antônio Silva Neto, pela aplicação da sanção de **ADVERTÊNCIA PÚBLICA, bem como ANUIDADES DE MULTA CORRESPONDENTE AO VALOR DE 8,16** (oito vírgula dezesseis) **ANUIDADES**, uma vez que se constatou infração ético-disciplinar.
2. Encaminhar o presente parecer de julgamento para o Plenário do CAU/MT, nos termos do art. 49, §5º da Resolução CAU/BR nº 143/2017.
3. Notifiquem-se as partes interessada do teor da decisão para, querendo, acompanhar a sessão de julgamento do processo ético-disciplinar, com direito a voz por até 10 (dez) minutos, incluído, nesse prazo, a manifestação tanto da parte quanto do seu procurador, nos termos do 50º, §6º, da Resolução CAU/BR nº 143/2017.
4. Esta deliberação entra em vigor nesta data.

Com **03 votos favoráveis** dos Conselheiros Vanessa Bressan Koehler, João Antonio Silva Neto e Marcel de Barros Saad; **00 votos contrários**; **00 abstenções**.

MARCEL DE BARROS SAAD

Coordenador

JOÃO ANTÔNIO SILVA NETO

Coordenador adjunto

VANESSA BRESSAN KOEHLER

Membro